

Lei no 26

Dezete, 12 de Junho de 1953.

Sumula: Regularmente o funcionamento de comercio de lojas no Municipio em domingos e feriados

O Povo de Mandaguari por seus representantes no Conselho Municipal. Decretou e em Sancionou a seguinte Lei

Art. 1.º: Além dos estabelecimentos especificados na lei no 08 (vinte) de dez de maio de 1953, ficam autorizados a funcionar nos domingos e feriados, tanto no local como no subúrbio, dentro do Municipio, os estabelecimentos de refinação de lojas e lojas, entre outros tipos, de qualquer natureza de comercio de qualquer natureza, bipartidos, de qualquer natureza, utilidade e fogueiros, bem como todos os tipos por se presentes.

1.º) Para o efeito desta lei, nos casos em que as lojas, ficam proibidos de funcionamento nos domingos e feriados, os estabelecimentos que trabalham com os seguintes tipos: a) roupas de lã, algodão, e roupas feitas de tecidos e fogueiros, excessos feitos a toda a mercadoria classificada como lã, algodão, bipartida, utilidade e fogueiros, bem como todos os tipos por se presentes.

Art. 2.º: Para gozar do beneficio desta lei, ficam o comerciantes de lojas, sujeitos ao pagamento de uma licença especial cujo valor sera de acordo com o estabelecido. Fica ainda obrigados a entrar em acordo com o seu empregado, e para o que, os direitos conferidos ao comercio pela legislacao federal, nos casos em que se trata de fogueiros.

Art. 3.º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e retroage a data de publicação em contrario.

Explicação da Prefeitura Municipal de Mandaguari - em 12 de junho de 1953

Agostinho Lemos de Lacerda
Prefeito Municipal

Manoel dos Santos
Secretario